



Comprovante de Publicação

Nº: 34612

Data/Hora Veiculação: 14/02/2017 00:00

Ato: **EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DA PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**

Assunto: **ANULAÇÃO DA PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**

Tipo: **Termo de Anulação**

Órgão 1: **CMTC - Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária**

Ementa: **ANULAÇÃO DA PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DE 31 DE MAIO DE 1993, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/1992, PRORROGADO PELO TERMO ADITIVO Nº 011 DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

Identificação:

585/2017

Data Publicação :

15/02/2017

Completo

TERMO DE ANULAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, de 31 de maio de 1993, Tomada de Preços nº. 001/1992, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 011 de 31 de agosto de 2009. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA ? CMTC/ARAUCÁRIA, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 667/1986 e alterações subsequentes, inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.718/0001-92, com sede na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 356, Centro, Araucária/PR, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Srº SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF/MF: 610.711.709-10 residente e domiciliado em Araucária/PR e pela sua Diretora Administrativo e Financeiro Srª MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 917.049.449-53, residente e domiciliada em Araucária/PR, resolve, ANULAR o TERMO DE PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, de 31 de maio de 1993, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 011 de 31 de agosto de 2009, outorgado à empresa TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA, sucessora da Viação Mourãoense Ltda, denominada PERMISSONÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ângelo Perini, nº 20, bairro Estação, CEP 83.705130, em Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.515.198/0001-09, representada por seus sócios administradores a Sra. ELIZABETH GURGINSKI LOURES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 567.668.239-68, e o Sr. LUIZ BEM-HUR LOURES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 392.068.409-59 com endereço comercial na Rua Ângelo Perini, nº 20, bairro Estação, CEP 83.705-130, na forma do art. 35, inciso V e 40 da Lei nº 8.987/95; art. 49, 58, 59 combinado com inciso XII, do art. 78 e inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, consubstanciado no Parecer Jurídico nº. 0005, elaborado pelo Diretor Jurídico da CMTC ?ARAUCÁRIA, contido no Processo Administrativo nº 056/2016 ?ex ví? do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO: Anulação do TERMO DE PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, de 31 de maio de 1993, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 011 de 31 de agosto de 2009, outorgado a empresa TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA, sucessora da Viação Mourãoense Ltda, a partir da data de 01 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso V e 40 da Lei nº 8.987/95; art. 49, 58, 59 combinado com inciso XII, do art. 78, e inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 consubstanciado no Parecer Jurídico nº 0005, elaborado pelo Diretor Jurídico da CMTC ?ARAUCÁRIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO ? DOS MOTIVOS: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356 ? Centro ? CEP: 83702-470 ? Araucária/PR Fone: (41)3074-2929 ? CNPJ: 03.580.718/0001-92 ? www.cmtc-araucaria.net A presente anulação está pautada pela ilegalidade da Permissão, tendo em vista tratar-se de linha metropolitana ? TUPI-PINHEIRINHO ? cuja execução transpõe a circunscrição do Município de Araucária, e nos termos do art. 25, §3º e art. 30, incisos I e IV da Constituição Federal, ultrapassa a competência Municipal; e ainda na: a) Ilegalidade da Permissão por ausência de previsão na Lei Municipal nº 667/86, onde estabelece em seu art. 2º que a CMTC - Araucária tem por objetivo a exploração do transporte coletivo com abrangência em todo o território do Município, restando factível que a linha TUPI-PINHEIRINHO extrapola os limites intramuros desta municipalidade; b) Ilegalidade da Permissão, haja vista que nos termos da Lei Estadual nº 6.517 de 02 de janeiro de 1974, é atribuição da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, COMEC, criada para o trato das questões de interesse comum da Região Metropolitana de Curitiba, promover, mediante convênio e através dos órgãos competentes, a execução supletiva das atividades locais que, em razão do planejamento integrado da Região Metropolitana, ultrapassar a capacidade executiva dos Municípios, inclusive o transporte e sistema viário, (art. 11, IV), razão pela qual, conforme consignado em ATA de reunião realizada em 20/01/2017, composta pelos representantes da COMEC, CMTC e Município de Araucária, a linha TUPI-PINHEIRINHO c) Decisão esta, na mesma data encaminhada a qualificada Permissonária, que devidamente notificada, tomou conhecimento de todos os seus termos. d) Ilegalidade da permissão, vez que contraria a Lei nº 8.987/95 que em seu art. 1º combinado com o art. 14 preceitua que as concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, e será objeto de prévia licitação, e em seu art. 40 estabeleceu que a permissão de serviço público seja formalizada mediante Contrato de Adesão, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente, ao passo que o art. 43 da mesma norma extinguiu todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988; e) Ilegalidade da Permissão, devido a não delimitação

a termo, da área da prestação dos serviços, tornando evidente, ajuste genérico para uma prestação que por exigência legal deve constar em edital de licitação, o ato justificando a outorga de permissão com objeto delimitado. (arts. 5º, 18, inciso XIV, combinado com o art. 23, I da Lei nº. 8.987/95); f) Nulidade do Termo Aditivo nº. 011/2009, de 31 de agosto de 2009, que no ano de 2009 (muito tempo depois, portanto, da promulgação da CF/88, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.987/1995), promoveu a renovação, por 10 (dez) anos, da "permissão" outrora outorgada à empresa Viação Mourãoense Ltda (datada de 1993) sucedida pela Empresa Transtupi Ltda em 2003, e vencida em 2009, contrariando a preceitos constitucionais e legais, em especial ao art. 1º e seu parágrafo único, art. 40 combinado com o parágrafo 2º e 3º do art. Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356 ? Centro ? CEP: 83702-470 ? Araucária/PR Fone: (41)3074-2929 ? CNPJ: 03.580.718/0001-92 ? www.cmtc-araucaria.net 42 da Lei nº 8.987/95; o art. 75 da Lei Orgânica do Município de Araucária, e inciso V do art. 2º das definições do Decreto Municipal nº. 13.977/97. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE ANULAÇÃO: A Anulação tem previsão na Cláusula Nona do Termo de Permissão de 31 de maio de 1993, fundada no art. 35, inciso V e 40 da Lei nº 8.987/95; art. 49, 58, 59, inciso XII, do art. 78 combinado com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo §1º, do art. 79 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos. PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Anulação está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: A Permitente resolve nas razões de suas faculdades e com base no art. 49, §1º e art. 59 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Termo de Permissão referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes até a data de sua Anulação. PARÁGRAFO ÚNICO: A quilometragem efetuada e que, eventualmente, ainda não tenham sido faturadas pela PERMISSONÁRIA e enviada a PERMITENTE, serão pagas na forma da Lei, assim que seja possível à PERMITENTE, em Processo Administrativo próprio, o encontro de contas através da análise e composição da planilha tarifária constante do Anexo 02 do Edital Tomada de Preços 01/92. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A PERMITENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná. Araucária, 09 de fevereiro de 2017. SAMUEL ALMEIDA DA SILVA MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO Diretor Presidente Diretora Administrativo Financeiro COMPANHIA MUNICIPAL TRANSPORTE COLETIVO DE ARA:03580718000192 DN: c=BR, st=PR, l=ARAUCARIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR DE TRANSPORTE COLETIVO Receita SENHA DIGITAL, cn=COMPANHIA MUNICIPAL DE COLETIVO DE ARA:03580718000192 DE ARA:03580718000192 TRANSPORTE Dados: 2017.02.10 16:45:49 -02'00' Assinado de forma digital por COMPANHIA MUNICIPAL DE Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356 ? Centro ? CEP: 83702-470 ? Araucária/PR Fone: (41)3074-2929 ? CNPJ: 03.580.718/0001-92 ? www.cmtc-araucaria.net